



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Prócopio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (12) 3896 9200
C.G.C. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



LEI Nº 486/2007

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 8º DA LEI 336 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005 QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL MARCOS DE JESUS FERREIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º do artigo 8º da Lei 336/05, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

§ 1º -

§ 2º - *Para amortização total da reserva matemática de benefícios concedidos e a conceder, o Município deverá contribuir com uma alíquota complementar calculados sobre o total dos salários de contribuição dos filiados ao regime próprio, assim distribuído:*

Custo Especial	
Ano	Alíquota
2007	2,00%
2008	3,00%
2009	4,00%
2010	5,00%
2011	6,00%
2012	7,00%
2013	8,00%
2014	9,00%
2015 a 2041	10,34%

§ 3º - ...

Art. 2º - As despesas financeiras decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ilhabela, 29 de Junho de 2007.

MANOEL MARCOS DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 52/2007

Autoria: Poder Executivo

Registrado em Livro próprio e afixado na data supra no lugar de costume.

SAJ/dabsj

“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.